MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.327, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD) NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no Município de Nova Esperança do Sul, a ser desenvolvido nas redes de ensino público de Nova Esperança do Sul e entidades interessadas, bem como, em forma de orientação para os pais, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a Brigada Militar e demais entes envolvidos com o Programa, isso tudo com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

§1°. O PROERD será executado pela Brigada Militar de Nova Esperança do Sul, em parceria com o executivo municipal, por meio da atuação de instrutores que serão, exclusivamente, policiais militares devidamente capacitados com curso de formação.

§2°. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do PROERD poderá ser dirigida às séries do Ensino Fundamental e às séries do Ensino Médio, com planejamento adequado às idades, a ser regulamentado pela Brigada Militar.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I- Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, com noções de cidadania, para crianças, adolescentes, pais e professores, com propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B224-C711-2D16-4507 e informe o código B224-C711-2D16-4507

II- Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, bem como a desaprovação de atos de violência dentro da comunidade escolar; e

III- Articulação, com realização de campanha em busca de parcerias, para garantir a sustentabilidade, a ampliação e o aperfeiçoamento do programa.

Art. 3°. São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver nas escolas de Nova Esperança do Sul, um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas, voltado a crianças, adolescentes e jovens;

II - Desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

III - Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes públicas do ensino do município;

IV - Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada entre estudantes, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;;

V - Orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas;

VI - Ampliação da integração entre a polícia, a comunidade e as escolas, pautada no respeito, na disciplina e no convívio saudável; e

VII - Desenvolvimento de habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º. Fica o PROERD responsável pela organização e pela distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5°. Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Brigada Militar, responsável pela adequação do PROERD nas escolas, visando ao melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Brigada Militar de Nova Esperança do Sul, valores para custeio e investimento de materiais necessários

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B224-C711-2D16-4507 e informe o código B224-C711-2D16-4507

(camiseta, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) para os alunos participantes do programa, matriculados nas escolas públicas e provadas no município de Nova Esperança do Sul.

Art. 7°. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B224-C711-2D16-4507 e informe o código B224-C711-2D16-4507

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B224-C711-2D16-4507

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 18/06/2025 09:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B224-C711-2D16-4507